Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2435, de 07 de outubro de 2005.

Autoriza o Município de Itabirito a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itabirito autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do "Programa Máquinas Para o Desenvolvimento", instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 2º - Fica o Município de Itabirito autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante total de R$ 200.000,00, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§1º - Fica o Município de Itabirito autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito adicional especial, limitado ao valor previsto no artigo anterior.

§2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente, até o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender às despesas da presente Lei, destinado a criar a dotação orçamentária, nos seguintes termos:

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

4383 – Divisão de Agropecuária;
2060600121.596 – Programa Máquinas para o Desenvolvimento;
44304100 - Contribuições

Art. 4º - Para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de outubro de 2005.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412